

## FINANÇAS PÚBLICAS

- **Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais – Refis – Lei nº 24.612, de 26/12/2023**

**Ementa:** Institui o Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais.

**Origem:** Projeto de Lei nº 908/2023, de autoria do deputado João Magalhães.

A norma tem o objetivo de instituir o Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais, com incentivos e reduções especiais para a quitação de créditos tributários do Estado, dispondo sobre condições de pagamento de crédito tributário relativo ao ICMS vencido até 31/3/2023. Para tanto, prevê que, na hipótese de pagamento à vista, será aplicada a redução de 90% das multas e dos juros. Na hipótese de parcelamento, serão aplicados os seguintes percentuais de redução das multas e dos juros: 85% para pagamentos realizados em até 12 parcelas iguais e sucessivas; 80% para pagamentos realizados em até 24 parcelas iguais e sucessivas; 70% para pagamentos realizados em até 36 parcelas iguais e sucessivas; 60% para pagamentos realizados em até 60 parcelas iguais e sucessivas; 50% para pagamentos realizados em até 84 parcelas iguais e sucessivas; e 30% para pagamentos realizados em até 120 parcelas iguais e sucessivas.

A lei também determina que o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg – será atualizado anualmente, até 20 de dezembro, para vigência no exercício financeiro seguinte, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou de outro índice que vier a substituí-lo. Anteriormente, a atualização da Ufemg se dava até 15 de dezembro, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI –, da Fundação Getúlio Vargas.

Por fim, a norma altera a Lei nº 15.424, de 2004, conhecida como Lei dos Emolumentos, com o objetivo de alterar a composição da comissão responsável pela gestão e pelo repasse dos recursos oriundos da compensação ao oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por ele praticados em decorrência de lei.

O Projeto de Lei nº 908/2023, que deu origem à nova lei, originalmente pretendia acrescentar dispositivo à Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, para dispor sobre condições de pagamento de crédito tributário relativo ao ICMS vencido até 31/12/2022, com condições de

parcelamento e desconto distintas das aprovadas ao final de sua tramitação. Ao longo do processo legislativo, as condições para parcelamento do crédito tributário foram alteradas, e foram acrescentadas ao texto as mudanças relativas à Ufemg e à Lei dos Emolumentos.

GCT/GDE/CNM - rev